

Série Notas Técnicas Teleassistência CAB

Nota Técnica CAB/SEABEVS nº 01/2025
Orientações para práticas de Telemonitoramento
na Atenção Básica;



SEABEVS

Secretaria Executiva
Atenção Básica
Especialidades e
Vigilância em Saúde
ATENÇÃO BÁSICA



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

NOTA TÉCNICA CAB/SEABEVS Nº 01/2025 – Orientações para as Práticas de Telemonitoramento na Atenção Básica

Elaborada em 10/01/2025 Atualizada em 07/04/2025

1. Introdução

1.1. A presente nota técnica estabelece as orientações para a prática da telemonitoramento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

1.1.1. Define-se telemonitoramento *como “a interação remota realizada sob orientação e supervisão de profissional de saúde envolvido no cuidado ao paciente para monitoramento ou vigilância de parâmetros de saúde”*, segundo a [Portaria SMS nº 804/2024](#);

1.1.2. O atendimento presencial segue sendo a principal forma de cuidado na Atenção Básica, nos termos da [Portaria SMS nº 804/2024](#). O telemonitoramento constitui um recurso complementar, e o uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) deve apoiar o Projeto Terapêutico Singular (PTS) dos usuários com vistas a um atendimento humanizado, integral e resolutivo.

1.1.3. O telemonitoramento na Atenção Básica deverá ser implementado em todas as Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) do município, conforme avaliação do território e orientações da presente Nota Técnica, a qual poderá ser atualizada de acordo com o planejamento das etapas de implantação ou com fatos supervenientes.

1.2. São objetivos das práticas de telemonitoramento no âmbito da Atenção Básica:

1.2.1. Ampliar o monitoramento ou vigilância de parâmetros de saúde aos cidadãos na Atenção Básica;

1.2.2. Ofertar o acesso à saúde na Atenção Básica por meio de TDIC;

1.3. Aplicam-se ao objeto desta Nota Técnica:

1.3.1. A Lei nº 17718/2021, que define a prática da telemedicina no Município de São Paulo e dá outras providências.

1.3.2. A Portaria SMS nº 804/2024, que regulamenta as práticas de teleassistência no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

1.3.3. As [Diretrizes da Atenção Básica](#) (2024);

1.3.4. [A Nota Técnica CAB/SEABEVS Nº 11/2023 – Orientações para as práticas de teleassistência na Atenção Básica](#)

1.4. O telemonitoramento na Atenção Básica seguirá as diretrizes previstas no artigo 4º da Portaria SMS nº 804/2024, quais sejam:

1.4.1. Observar as normas e protocolos da SMS, do Ministério da Saúde e dos conselhos profissionais correspondentes;

1.4.2. Utilizar as plataformas e sistemas eletrônicos de informação em saúde preconizados pela SMS para prática e registro das informações, de acordo com a [Portaria SMS nº 123/2021](#) e demais normas cabíveis;

1.4.3. Ser realizada mediante consentimento livre e esclarecido do paciente, a quem assiste o direito de recusa ao atendimento na modalidade telemonitoramento, com a garantia do atendimento presencial sempre que solicitado.

1.4.4. Encaminhar o usuário ao atendimento presencial quando não cumpridos os critérios de elegibilidade de telemonitoramento definidos nos protocolos de SMS, ou sempre que o profissional de saúde entender necessário;

1.4.5. Ser praticado em estrita observância às atribuições legais e aos preceitos éticos de cada profissão;

1.4.6. Observar as normas e orientações da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) sobre notificação compulsória de doenças e outros agravos à saúde;

1.4.7. Preencher e atualizar os dados de atendimento de acordo com os fluxos e frequências preconizados pela SMS;

- 1.4.8. Ser praticada em conformidade com o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), conforme instituído pela [Portaria MS/GM nº 529/2013](#);
- 1.4.9. Ser realizada em espaço físico com garantia de privacidade ao paciente.

2. Das condições para a execução do telemonitoramento

- 2.1. São condições para a execução da teleassistência na Atenção Básica aquelas definidas na [Portaria SMS nº 804/2024](#), bem como as elencadas na presente seção.
- 2.2. O usuário será atendido em telemonitoramento em seu domicílio ou outro local de escolha do cidadão. Para chamadas de vídeo, o munícipe deverá ter instalado em seu celular o aplicativo e-saúdeSP.
- 2.3. O atendimento em saúde na modalidade telemonitoramento deverá ser registrado em prontuário clínico eletrônico, com as informações constante do artigo 5º da Portaria SMS nº 804/2024,
- 2.3.1. Complementarmente deve-se registrar informações com especial atenção ao objetivo do atendimento
- monitoramento de sinais e sintomas de agravos (exemplo: Dengue, COVID 19);
 - monitoramento de sinais e sintomas pós uso de medicação (exemplo: Antiviral nirmatrelvir/ritonavir; psicotrópicos);
 - monitoramento de adesão ao tratamento;
 - monitoramento de tratamento diretamente observado - TDO (exemplo: tuberculose TDO);
 - monitoramento para avaliação de adaptação de órteses ou próteses;
 - dentre outros motivos para a utilização do telemonitoramento.
- 2.4. O atendimento por telemonitoramento deve ser avaliado regularmente e caso necessite, deverá ser referenciado para o atendimento presencial.
- 2.5. A prática da teleassistência em todas as suas modalidades deverá observar e cumprir o disposto na [Lei Geral de Proteção de Dados](#).

3. Dos critérios de elegibilidade

- 3.1. São elegíveis para atendimento por telemonitoramento na Atenção Básica usuários maiores de 16 (dezesseis) anos que manifestem consentimento ao atendimento.
- 3.2. Os usuários deverão ser atendidos conforme condições e ações considerando as linhas de cuidado e ciclo de vida.
- 3.3. Não são elegíveis para a telemonitoramento:
 - 3.3.1. Casos graves, a demandarem atenção de urgência ou emergência;
 - 3.3.2. Usuários com condições às quais o exame físico e realização de procedimentos são indispensáveis;
 - 3.3.3. Usuários com instabilidade clínica;
 - 3.3.4. Usuários com sintomas psicóticos agudos ou reagudizados, com risco de suicídio ou outras alterações emocionais, comportamentais e/ou psicológicas agudas;
 - 3.3.5. Gestantes, observando as restrições preconizadas em Protocolos Clínicos;
 - 3.3.6. Usuários com dificuldades e/ou prejuízos cognitivos que impeçam o uso independente das TDIC, casos estejam desacompanhados.

4. Das práticas do telemonitoramento e seus fluxos de atendimento

- 4.1. O telemonitoramento poderá ser realizado por profissionais de saúde de nível médio e superior. Quando realizado por profissionais de nível médio, o profissional deverá ser supervisionado por profissional de nível superior que será o responsável por direcionar a ação, levando em conta os objetivos e limites das modalidades da teleassistência.
- 4.2. As situações nas quais o telemonitoramento é indicado deverá seguir o planejamento da equipe, bem como as diretrizes clínico assistenciais dos protocolos da SMS.

5. Registro de produção

5.1. A relação dos procedimentos para registro de produção de telemonitoramento é disposta da seguinte maneira:

Telemonitoramento

0301019665 - TELEMONITORAMENTO POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO BÁSICA;

0301139016 - TELEMONITORAMENTO POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO.

6. Outras disposições

6.1. Deve ser estabelecido monitoramento contínuo da teleassistência, com a participação das CRS/STS/OS, por meio de indicadores pactuados localmente e outros que venham a ser publicizados por SMS.

6.2. O monitoramento das práticas de teleassistência deve observar o cumprimento de protocolos e do tempo adequado estabelecido para o atendimento.

Na plataforma e-saúde SP está disponibilizado material detalhado sobre a realização do telemonitoramento.

<https://e-saude-sp-telemedicina.prefeitura.sp.gov.br/>

Seção: EAD Get Connect